DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	5
Aposentadoria	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.962, DE 06 DE ABRIL DE 2.021.

"Dispõe sobre a instituição da utilização de pulseiras de identificação da potencial ou efetiva presença do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) em todas as pessoas que passarem por atendimento nos serviços municipais de saúde neste Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, o Decreto nº 65.460 de 8 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o grande aumento no volume de caso de pessoas que estão dando entrada nos postos de atendimento com sintomas ou por qualquer outro motivo considerado suspeito de contaminação pela SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a grande carga de trabalho pela qual vem passando os trabalhadores da área da saúde em nosso Município, em especial os combatentes da linha de frente do enfrentamento à Pandemia da SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a necessidade de instituições de medidas sanitárias e de prestação dos serviços municipais de saúde de combate à SARS-CoV-2 mais efetivas na busca de tentar impedir a propagação e contaminação de nossos munícipes;

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1º. Fica instituído o **USO COMPULSÓRIO** de pulseiras descartáveis coloridas para o controle de isolamento domiciliar ou hospitalar de pessoas suspeitas e/ou confirmadas com o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) que passarem por atendimento nos serviços municipais de saúde como meio necessário de controle do isolamento indicado para o caso.

§1º. Qualquer pessoa que der entrada nos serviços municipais de saúde com sintomas ou por qualquer outro motivo ser considerado **suspeito** de contaminação do vírus SARS-CoV-2, deverá receber e ter colocado no momento do atendimento a pulseira de **cor amarela**, denominada **ISOLAMENTO**, devendo permanecer com ela até derradeiro diagnóstico laboratorial de que não está realmente contaminado com o vírus do SARS-CoV-2.

§2º. Se após o advento do diagnóstico laboratorial ou se por meio de testagem clínica o indivíduo for diagnosticado como caso **confirmado** do vírus SARS-CoV-2, a pulseira amarela será no momento da notificação substituída por uma **pulseira vermelha**, também denominada **ISOLAMENTO**, devendo permanecer com ela durante todo o tratamento, somente podendo ser retirada pelo médico responsável no momento de receber alta.

§3º. A todas as pessoas que passarem por atendimento nos serviços municipais de saúde e que tiverem com sintomas ou estiverem suspeitos de estarem contaminados pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), além das medidas anteriores de colocação de pulseiras de identificação de seu estado, deverão ser notificados por escrito da condição pela qual está passando e da obrigatoriedade do uso das pulseiras e também da adoção e cumprimento das medidas de saúde e sanitárias visando minimizar os sintomas do vírus e seu potencial de transmissão para terceiros;

§4º. Tanto a colocação, a substituição ou retirada das pulseiras neste Decreto tratadas só poderão ser realizadas por profissional de saúde do nosso Município, o qual deverá manter estrito controle e anotação das mesmas.

Art. 2º. Caso a pessoa, no período que estiver aguardando a confirmação do teste clinico para o vírus SarsCov-2 ou antes de ser declarado curado venha a **retirar e/ou romper, adulterar ou perder a pulseira** em questão, ou se acaso flagrado violando o isolamento, circulando em vias públicas, comparecendo em lugares ou em contato com pessoas fora de sua residência, etc., será, mediante prova fotográfica, **autuado e sancionado por multa** estipulada no art. 3º deste Decreto, a ser inscrita em dívida ativa e cobrado pelos meios legais.

Art. 3º. A infração ou desrespeito de qualquer determinação contida neste decreto, por quem quer que seja, importará na **IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA** correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, no valor total de **R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Além das penalidades de multa instituídas neste Decreto, em caso de seu descumprimento, será a Autoridade Policial do município será comunicada para adoção da medidas criminais de responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos Artigo 268 (Infração de medida sanitária preventiva - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa) e Artigo 330 (Desobediência - Desobedecer a ordem legal de funcionário público) ambos do Código Penal Brasileiro vigente, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, valendo até nova disposição.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 06 de abril de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

VALÉRIA GONÇALVES SILVA
- Coordenadora Municipal de Saúde -

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA N.º 0188 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de Pensão a senhora NADIA GUIMARAES GUARDIANO, pelo falecimento do servidor, Senhor, VALDERLI GUARDIANO e dá outras providências".

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar n.º 44 de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de Pensão n.º 001/2021, e,

CONSIDERANDO, que o requerimento protocolado em 22 de fevereiro de 2021, está devidamente fundamentado e justificado, de conformidade com a Lei Complementar Municipal, nº 44 de 10 de dezembro de 2008, por seus artigos 73 a 79.

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos termos do artigo 74, inciso I, Lei Complementar 44 de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Pensão vitalícia, a Senhora NADIA GUIMARAES GUARDIANO, portadora do documento de identidade RG n.º 19242483 SSP/SP e CPF n.º 082.765128-79, por se tratar de dependente habilitada do servidor municipal, Senhor VALDERLI GUARDIANO, PIS/PASEP n.º 1.055.816.899-7, falecido em 20 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 73 da LCM 44/2008 e alterações posteriores, benefício equivalente aos proventos integrais percebidos pelo servidor, na data de seu falecimento, conforme consta do processo de pensão nº. 001/2021.

Artigo 3º - A Pensão ora concedida, deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de concessão de beneficio supramencionado, atualizada na mesma proporção e na mesma data em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividade do Quadro dos Funcionários Público do Município de Paulo de Faria, Lei Complementar Municipal n.º 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 74, inciso I da LCM 44/2008, a Pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado, sendo assim, deverá ser efetuado calculo dos proventos de Pensão a que tem direito os dependentes, a partir 20 de fevereiro de 2021, efetuando-se o pagamento do valor apurado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por afixação em local de costume, e registrada em 30 de março de 2021.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria/SP, 30 de março de 2021.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -